

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 781, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/11/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1960, as escolas municipais que se vagarem serão preenchidas por concurso, nos termos da lei estadual nº 467, de 30/9/1949.

Parágrafo único - O concurso de que trata este artigo será realizado anualmente e após o término do concurso de ingresso ao magistério estadual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor